



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

Objeto da contratação: Aquisição de veículo oficial para a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

1.1. A Câmara Municipal exerce funções precipuamente legislativas e de fiscalização, além de exercer atribuições de controle dos atos do Poder Executivo, bem como, de assessoramento e de julgamento político-administrativo, e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna. Para a realização dessas funções constitucionais, há a necessidade constante de deslocamentos de vereadores, vereadoras e servidores da Câmara Municipal. Para isso, torna-se necessário que esta Casa de Leis possua um veículo que ofereça segurança e conforto aos passageiros. A aquisição do veículo faz-se necessária a fim de renovar a frota da Câmara Municipal, que é composta atualmente por um único veículo com longo tempo de uso, adquirido em 2013. O veículo oficial da Câmara Municipal, que já se encontra fora da garantia do fabricante, demanda constantes revisões e manutenções, durante as quais a execução dos serviços desta Casa Legislativa resta comprometida, em razão da paralisação do veículo que se encontra, nesses momentos, na oficina mecânica. Ademais, o processo para realização das revisões e manutenções é extremamente moroso e ineficiente, além do custo que essas manutenções constantes e periódicas representam para os cofres deste Poder Legislativo. Além disso, diante do valor de mercado do veículo, que atualmente está avaliado em R\$ 37.439,00 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais) essas revisões, manutenções e trocas de peças necessárias para o funcionamento em condições de segurança do carro, acabam se revelando economicamente inviáveis e descabidas. Assim, a aquisição se torna de suma importância, pois ela irá garantir a realização de inúmeras atividades que requerem deslocamentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Montenegro, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, além de viagens realizadas para outras cidades do Estado, em especial a capital dos gaúchos, onde são pleiteados o atendimento de demandas locais nos órgãos estaduais, bem como, junto aos deputados da Assembleia Legislativa.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Devido ao valor da aquisição, faz-se desnecessário este alinhamento, tendo em vista que há Dotação Orçamentária suficiente, de acordo com o Relatório das Despesas Liquidadas, Empenhadas e Pagas (em anexo), para o ano de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3. DESCRIÇÃO DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO BEM

3.1. O bem tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.2.1.1. Aquisição de veículo de 7 (sete) lugares, com as seguintes especificações:

Lote	Item	Descritivo	Quant.
01	01	Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v. <u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro. <u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de fábrica, estofamento, tapetes	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



		dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilm na tonalidade preta atendendo legislação vigente. Garantia: mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.	
--	--	--	--

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição se torna de suma importância, pois ela irá garantir a realização de inúmeras atividades que requerem deslocamentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Montenegro, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, além de viagens realizadas para outras cidades do Estado, em especial a capital dos gaúchos, onde são pleiteados o atendimento de demandas locais nos órgãos estaduais, bem como, junto aos deputados da Assembleia Legislativa.

4.2. A contratação está baseada no Pregão Eletrônico com validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.4. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem a aquisição de veículos conforme normas de segurança expedidas pelos Órgãos de Controle Nacional.

4.6. A fiscalização da execução da aquisição abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.7. Além disso, o objeto deve ser entregue conforme as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

b) Realizar a entrega respeitando os horários de expediente do Legislativo Municipal;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- d)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme realização de Planilha de Custos e Média de Preços, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição do veículo.

5.2. Neste sentido, o Valor Total Estimado foi realizado por meio do valor da soma dos Itens, sendo os valores obtidos através de preços disponibilizados, de acordo com o Art. 24, da Resolução de Mesa n.º 003, de 1º de março de 2023, que "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Montenegro/RS e dá outras providências", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Legislativo, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao produto a ser adquirido. Como alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos, temos:

Soluções cabíveis para atender a demanda	Descrição
Aquisição Direta de Automóvel Novo	O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e documentação pertinente.
Locação de veículo (com ou sem motorista)	O serviço consiste na disponibilização de veículo pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre.
Aquisição de automóvel usado	O mercado também dispõe de veículos automóveis usados ou seminovos que atendem às especificações técnicas necessárias, a custos significativamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



menores.

5.4. As soluções cabíveis para atender a presente demanda seriam a aquisição de um veículo novo, ou usado/seminovo, ou a sua locação. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a utilização do veículo nesta Casa é intensa, com realização de percursos de difícil acesso e longas distâncias entre municípios e Estados e, com certeza, haverá elevado ônus financeiro e orçamentário tanto para aquisição quanto para locação. Embora a aquisição de veículos exija um investimento inicial significativo, o custo total ao longo do tempo tende a ser mais baixo. Após a amortização do valor do veículo, a Câmara passa a ter um ativo que pode ser usado sem custos adicionais significativos, exceto por manutenção, combustível e seguros. Na locação, os pagamentos continuam durante todo o período do contrato, sem que o órgão se torne proprietário do bem. Ao possuir o veículo, a Câmara pode controlar diretamente a manutenção e reparos, escolhendo fornecedores e garantindo que o serviço seja realizado conforme suas necessidades específicas. Na locação, a manutenção geralmente é vinculada ao contrato, limitando a flexibilidade e podendo resultar em custos adicionais ou serviços que não atendem totalmente às expectativas.

5.5. Ademais, veículo próprio oferece maior liberdade quanto ao uso, horários e destinos, sem a necessidade de seguir restrições contratuais impostas por empresas de locação. Isso é especialmente importante para atividades emergenciais ou que demandem deslocamentos não previstos inicialmente. Além do mais, a região não conta com uma grande quantidade de empresas que ofereçam esse serviço, o que tornaria a sua contratação extremamente onerosa para a Administração Pública. Ademais, há que se considerar que, a partir de pesquisas superficiais feitas na internet, o valor de locação em poucos anos equivale aproximadamente ao valor para a aquisição de um veículo para o patrimônio do órgão, sendo mais vantajosa, portanto, a aquisição. Por sua vez, os contratos de locação frequentemente incluem cláusulas sobre quilometragem, condições de uso e penalidades por descumprimento, o que pode limitar a utilização do veículo, conforme as demandas da Câmara. Por fim, a Câmara de Vereadores possui servidor lotado no cargo de motorista, o que causaria notório prejuízo ao erário público.

5.6. Demonstrada a vantajosidade da aquisição com relação à locação, diante do cenário atual, resta comprovar que se trata de melhor alternativa a aquisição de veículo novo frente a de usado ou seminovo. A aquisição de veículo usado ou seminovo resta prejudicada, pois que a forma de verificação da procedência do mesmo se torna duvidosa de se atestar, podendo a Câmara vir a adquirir veículo com avarias ou em péssimo estado de conservação. Desta forma, o veículo novo garante maior vida útil, além de vir com garantia do fabricante, o que reduz o risco de falhas e gastos com manutenção não planejada.

5.7. Dessa forma, a aquisição do veículo novo se mostra mais eficiente para a Câmara Municipal, pois atenderá com eficácia e eficiência seus mandamentos constitucionais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



suas necessidades administrativas, representando economia ao erário público e aumento de seu patrimônio.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 136.591,50 (cento e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Descritivo	Valor
01	01	Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v. <u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro. <u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de	R\$ 136.591,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



	fábrica, estofamento, tapetes dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilm na tonalidade preta atendendo legislação vigente. <u>Garantia:</u> mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.	
Valor Total		R\$ 136.591,50

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois que o objeto da contratação não é composto por itens divisíveis, o parcelamento da solução não é aplicável.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À AQUISIÇÃO

9.1. Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias, tais como:

- a) Procedimento de pesquisa de preços, com os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Relatório da disponibilidade orçamentária;
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- g)** Realização de Empenho;
- h)** Publicação no Site Oficial do Legislativo Municipal.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato, verifica-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas a essa questão, especialmente no que tange a respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; e respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de Dotação Orçamentária suficiente para esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Montenegro, 30 de abril de 2025.

Plínio Hilário Lorenz
Motorista

VIABILIDADE	DECLARADA	PELA
AUTORIDADE SUPERIOR:		
DATA: 30/04/2025		
Ver. Talis Ferreira Presidente		